

## LEI Nº 422/08

### “ALTERA REGIME DE DIÁRIAS INDENIZATÓRIAS NOS CASOS QUE ESPECIFICA, MODIFICANDO A LEI 341/2006, NA FORMA QUE DISPÕE”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

#### LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º** A concessão de diárias indenizatórias aos servidores públicos municipais de Macuco, exceto os servidores mencionados na lei municipal nº 341/06, devem se dar quando ocorrer deslocamento da sede do município para fins de trabalho, destinadas a cobrir despesas extraordinárias de alimentação, locomoção urbana e hospedagem, não incluindo passagens, e devem obedecer aos seguintes critérios, entre outros previstos na presente norma.

**Art. 2º** - Nas hipóteses de deslocamentos da sede do Município, para localidades cuja distância seja superior a 100 km (cem quilômetros), e dentro dos limites do Estado do Rio de Janeiro, a diária corresponde aos seguintes valores:

I – R\$ 30,00 (trinta reais) para os cargos comissionados com símbolo CCI, CCII, CCIII; CCIV, CCV, CCVI;

**Parágrafo Único:** Nas hipóteses de necessidade de pernoite o servidor receberá o valor de 03 (três) diárias a que fizer jus o interessado.

**Art. 3º** - Nas hipóteses de deslocamentos da sede do Município, para localidades cuja distância seja superior a 100 km (cem quilômetros), e fora dos limites do Estado do Rio de Janeiro, notadamente Brasília-DF, a diária corresponde aos seguintes valores:

I – R\$ 45,00 (trinta reais) para os cargos comissionados com símbolo CCI, CCII, CCIII; CCIV, CCV, CCVI;

**Parágrafo Único:** Nas hipóteses de necessidade de pernoite o servidor receberá o valor de 03 (três) diárias a que fizer jus o interessado.

**Art. 4º** - A apuração das distâncias mencionadas na presente norma se efetivará mediante consulta aos dados estatísticos oficiais.

**Art. 5º** - A concessão de diárias, quando o deslocamento iniciar-se a partir de sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas.

**Art. 6º** - A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados antecipadamente, mediante arbitramento do número estimado de dias ou após o deslocamento, sempre por meio de processo normal de pagamento.

**Parágrafo Único:** No caso de adiantamento em que o servidor não puder realizar o deslocamento ou proceda ao retorno antecipado em relação ao previsto, deverá restituir por meio de procedimento próprio os valores recebidos a maior, retornando o aludido valor à dotação orçamentária própria.

**Art. 7º** - As diárias dos servidores ocupantes do cargo de motorista para as hipóteses dos artigos 2º e 3º desta norma corresponde ao valor de R\$ 30,00 (trinta reais), sendo certo que para a hipótese de pernoite o motorista receberá o valor correspondente ao dobro para a hipótese do artigo 2º e o triplo para a hipótese do artigo 3º.

**Art. 8º** - Receberão os servidores efetivos as diárias na forma dos artigos 2º e 3º da presente norma.

**Art. 9º** - Fica acrescido inciso VI ao § 1º do artigo 1º da Lei 341/2006 para fazer constar o cargo de Assessor Especial de Assuntos Institucionais com percentual de 2,5 % para a hipótese que ali prevê, bem como acresce inciso VI ao § 2º do mesmo artigo 1º da Lei 341/2006 para fazer constar o cargo de Assessor Especial de Assuntos Institucionais com percentual de 5,0 % para a hipótese que ali prevê, aplicando-se a integralidade da lei 341/2006 ao cargo de Assessor Especial de Assuntos Institucionais.

**Art. 10** - Fica determinado que o valor das diárias, em razão de seu caráter puramente indenizatório, não integram e não se incorporam ao vencimento de quem as recebe.

**Art. 11** - A presente norma não se aplica aos casos regulados através da lei municipal nº 341/206, que permanece inalterada, exceção feita às disposições do artigo 9º desta lei.

**Art. 12** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, entrando em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 20 de março de 2008.

**ROGÉRIO BIANCHINI**  
Prefeito